



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10.546/16

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Leonardo José Barbalho Carvalho (Prefeito Municipal de Pitimbu)

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU. DENÚNCIA. Exercício de 2016. Fatos já analisados na PCA. Processo não apreciado. Determinação de Anexação aos autos.

DECISÃO SINGULAR DPL TC 11/2020

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de denúncia, formulada por membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento e Controle Social do FUNDEB do Município de Pitimbu, Sra. Erileide Pereira Nery, a respeito de supostas irregularidades quanto à ausência de entrega à Câmara Municipal de demonstrativos dos gastos com a Educação Básica, pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, durante o exercício de 2016.

A Auditoria, após o exame dos elementos de informações que compõem os autos, registrou o fato denunciado no Processo de PCA/2016 (Processo TC 05624/17, p. 1162). Assim, o órgão de instrução emitiu relatório, às p. 17/19, nos presentes autos, reiterando o entendimento do relatório da PCA e **sugeriu o arquivamento do processo**.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial, que em Cota acompanhou a manifestação do corpo técnico, opinando pelo arquivamento dos autos, sem resolução de mérito.

É o Relatório. Decido:

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Depreende-se dos autos que os fatos denunciados foram analisados e já constam registrados na PCA, cujo processo é de minha relatoria.

Considerando que o processo de PCA/2016 encontra-se em fase de análise de defesa, entendo que o arquivamento da denúncia de que trata o presente processo não deve ocorrer neste momento. Contudo, é salutar determinar sua anexação aos autos da PCA, uma vez que qualquer conclusão acerca da apuração da denúncia constará naquele processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10.546/16

Isto posto, determino a anexação do Processo N.º 10.546/16 ao Processo TC N.º 05.624/17.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
João Pessoa, 19 de março de 2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete FRC

Assinado 25 de Março de 2020 às 08:36



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR